



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convênio 1/2023 - SES

CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS E A ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA, PARA REALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE (PRAPS) NAS UNIDADES ASSISTENCIAIS DA SES-GO, NA FORMA ABAIXO:

ESTADO DE GOIÁS, doravante **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta Capital, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES- GO, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia- GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **DR. SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO**, brasileiro, médico, portador do RG nº 1639988-1604589 - SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 599.380.721-00, residente e domiciliado nesta Capital, e a **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA** doravante denominada **CONVENENTE** inscrita no CNPJ sob o nº 01.060.102/0001-65, situado à Avenida Universitária, KM 3,5 Bairro Cidade Universitária, Anápolis - GO, neste ato representado por seu Presidente, **DR. AUGUSTO CESAR ROCHA VENTURA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1.599.674 - SSP-GO e do CPF nº 426.923.931-04, mantenedora da **UNIVERSIDADE EVANGÉLICA DE GOIÁS - UNIEVANGÉLICA**, representado por seu Reitor **CARLOS HASSEL MENDES DA SILVA**, portador do RG/CI nº 193.528 expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o N° 081.124.521-72, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas cláusulas abaixo , tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 202200010067253.

O **CONCEDENTE**, a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES- GO, o **CONVENENTE**, serão denominados em conjunto como **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente convênio decorre das normas e regulamentos da Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Estadual nº 17.928/2012; Lei nº 11.129/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto deste ajuste é a cooperação mútua entre os partícipes, a fim de proporcionar a realização dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (PRAPS), nas unidades assistenciais da SES-GO, para alunos que estejam comprovadamente matriculados e com frequência efetiva, nos cursos de especialização na modalidade de Residência realizado em parceria com a UniEVANGÉLICA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. DA CONVENENTE:

- Matricular os profissionais selecionados em Processo Seletivo que desenvolverão atividades de treinamento em serviço nas unidades assistenciais da SES-GO;
- Zelar pela documentação relativa aos residentes e egressos dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde - PRAPS;

- c) Disponibilizar profissionais, necessário e solicitado pela SES-GO, para formação de corpo docente a fim de ofertar aos residentes, o conteúdo teórico, dentre outras, nas seguintes áreas de aplicação pela concedente: Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Terapia Ocupacional e Serviço Social;
- d) Certificar os residentes egressos dos PRAPS desenvolvidos nas unidades assistenciais da SES-GO, conforme as normas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS/MEC), a fim de que os mesmos possam ser a qualquer momento e lugar, aferidos com autenticidade.

3.2. DA CONCEDENTE:

- a) Proporcionar a execução dos PRAPS nas unidades assistenciais da SES-GO, para profissionais que estejam comprovadamente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de especialização na modalidade de Residência em Área Profissional da Saúde em parceria com a UniEVANGÉLICA, sendo: Assistentes Sociais, Biomédicos, Enfermeiros, Farmacêuticos, Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos, Nutricionistas, Odontólogos, Psicólogos e Terapeutas Ocupacionais; buscando assim o desenvolvimento de atividades práticas do residente, treinamento em ambiente real em cada área e capacitação de profissionais de saúde;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao residente atividades teóricas e teórico-práticas adequadas;
- c) Proporcionar ao residente em área profissional da saúde, condições para complementação do ensino e de aprendizagem, mediante a efetiva participação nas atividades teóricas e teórico-práticas que deverão ser planejadas, executadas, acompanhadas e avaliadas em conformidade com os currículos e programas, a fim de se constituir como instrumento de integração em termos de ensino prático em serviço e aperfeiçoamento técnico, cultural e científico e de relacionamento humano;
- d) Garantir supervisão e acompanhamento das atividades realizadas pelo residente através do preceptor e, na sua ausência, do tutor do programa de residência em área profissional da saúde da instituição na qual o residente desenvolve suas atividades;
- e) Orientar o residente acerca do perfil profissional dos cursos oferecidos, priorizando efetivamente sua atuação junto à equipe multidisciplinar, prestando assistência nos diversos níveis de atenção à saúde, visando à prevenção, recuperação e promoção da saúde;
- f) Elaborar, em conjunto com a Instituição de Ensino Superior, os Projetos Político Pedagógicos de todos os programas de Residência em Área Profissional da Saúde, bem como os Relatórios Circunstanciados e relatórios das atividades obrigatórias e optativas, com assinatura do residente;

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DO RESIDENTE

4.1 - São deveres do Residente:

- a) Postar-se de forma ética, moral e profissional, bem como, comprometer-se com as medidas de segurança do trabalho, prevenção e controle de infecção hospitalar;
- b) Respeitar as normas e regulamentos internos ou externos;
- c) Utilizar, obrigatoriamente, o crachá de identificação, que será fornecido pelo CONCEDENTE, nas dependências das suas Unidades assistenciais;
- d) estar devidamente uniformizado conforme estabelecido no Regimento Interno da respectiva Unidade Assistencial da SES/GO;
- e) Não realizar, em hipótese alguma, atividades extras e estranhas àquelas inerentes à finalidade do Convênio;
- f) Ser assíduo e pontual com os horários previamente estabelecidos pela Instituição de Ensino/Unidade assistencial da SES/GO;

- g) Desenvolver e manter o ambiente de trabalho agradável e boas relações com os supervisores hierárquicos;
- h) Centralizar toda a atenção ao bem-estar do paciente, apresentar-se de maneira discreta, usando sempre jaleco branco, sapatos fechados, cabelos presos, maquiagem discreta e demais orientações da CCIH da Unidade para o uso de adornos, dentre outros;
- i) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e a Lei do Exercício Profissional;
- j) Cumprir a legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalhador, nos termos das Normas Reguladoras (NR) do Ministério do Trabalho e emprego - MTE, que se relacionem com sua área de atuação;
- k) Zelar pela conservação e ordem do material permanente e equipamentos;
- l) Participar das atividades de acolhimento na SES/GO

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DOS RESIDENTES

5.1 São direitos dos residentes:

- a) Ter acesso às instalações;
- b) Receber orientações e as devidas assistências requeridas, por meio dos profissionais.

CLÁUSULA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1 A residência não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, com o CONCEDENTE.

CLÁUSULA SETIMA - DA CONTRAPARTIDA

7.1 A Convenente concederá:

- a) Realização em parceria e certificação dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (PRAPS) desenvolvidos nas unidades assistenciais, a fim de que os mesmos possam ser a qualquer momento e lugar, aferidos com autenticidade;
- b) O procedimento de execução da contrapartida descrita na alínea anterior, obedecerá ao fluxograma estabelecido pela SESG/SES-GO em consonância com a UniEVANGÉLICA;
- c) A certificação que trata o item anterior deverá constar a SES-GO como instituição proponente responsável pela execução do programa e também o número do residente emitido pelo MEC, conforme despacho orientador emitido por este Ministério.
- d) Disponibilização de profissionais, sempre que necessário e solicitado pela SES, para composição de corpo docente para o conteúdo teórico, dentre outras, nas seguintes áreas de aplicação pela concedente: Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço social e Terapia Ocupacional.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do CONVÊNIO será realizada pelo Gestor, nomeado por meio de portaria, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás constantes nos autos do processo 202200010067253.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 Durante a vigência do presente instrumento será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção no tocante ao seu objeto, as quais poderão ser realizadas através de Termo Aditivo.

9.2 A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Como condição indispensável para a eficácia deste Convênio, ele será publicado em forma de extrato, pela Secretaria de Estado da Saúde no Diário Oficial do Estado de Goiás e no seu Sítio da Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do Sr. Secretário de Estado da Saúde neste instrumento, ficando sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E RESCISÃO

12.1. O presente Convênio poderá, em caso de inadimplência de suas cláusulas ou inobservância das normas legais pertinentes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ser encerrado unilateralmente, ou por mútuo acordo, mediante prévio aviso a ser publicado no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

12.2. Os partícipes têm a faculdade de rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado, seguindo o item XIII do art. 62 da lei nº 17.928/12.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO, para dirimir quaisquer conflitos que não puderem ser dirimidas administrativamente decorrentes do presente instrumento.

AUGUSTO CESAR ROCHA VENTURA

ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA

CARLOS HASSEL MENDES DA SILVA

UNIVERSIDADE EVANGÉLICA DE GOIÁS - UNIEVANGÉLICA

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS

GOIANIA, 02 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Rocha Ventura, Usuário Externo**, em 11/01/2023, às 11:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Hassel Mendes da Silva, Usuário Externo**, em 18/01/2023, às 17:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALBERTO CUNHA VENCIO, Secretário (a) de Estado**, em 20/01/2023, às 18:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000036772229 e o código CRC F04696E1.



Referência: Processo nº 202200010067253



SEI 000036772229